

## **RESOLUÇÃO Nº 101/2006–CONSEPE, de 29 de agosto de 2006.**

Estabelece os critérios e procedimentos da avaliação de desempenho docente, a serem observados para a concessão de progressão funcional para a Classe Especial de Professores de 1º e 2º graus na Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

O MAGNÍFICO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, usando da atribuição que lhe confere o art 17, inciso XII do Estatuto;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 7.596, de 10 de abril de 1987, na forma prevista na Medida Provisória nº 295, de 29 de maio de 2006, que estabelece a criação da Classe Especial para Professor de Ensino de 1º e 2º graus, conforme art. 11, inciso VI;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 23077.019713/2006,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer procedimentos e critérios de avaliação do desempenho docente para progressão funcional para a Classe Especial, no Magistério do Ensino de 1º e 2º graus, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Art. 2º A progressão dos professores pertencentes à carreira do Magistério do Ensino de 1º e 2º graus para a Classe Especial ocorrerá mediante a avaliação de desempenho daqueles que estejam posicionados no nível 4 da Classe “E”, e que possuam o mínimo de:

I – oito anos de efetivo exercício de Magistério em Instituição de Ensino Federal ou dos extintos territórios federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, quando portadores de título de Mestre ou Doutor;

II – quinze anos de efetivo exercício de Magistério em Instituição de Ensino Federal ou dos extintos territórios federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, quando portadores de título de Especialização, Aperfeiçoamento ou Graduação.

Art. 3º A progressão funcional para a Classe Especial dos servidores que possuam titulação acadêmica inferior à de graduação e estejam posicionados no nível 4 da Classe “E”, poderá ocorrer se:

I – tiverem ingressado na carreira de Magistério de 1º e 2º graus até a data da publicação da Medida Provisória nº 295/2006, de 29 de maio de 2006;

II – possuírem o mínimo de quinze anos de efetivo exercício de Magistério em Instituição de Ensino Federal ou dos extintos territórios federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima.

Art. 4º Os servidores que se aposentaram no nível 4, da Classe “E”, e os beneficiários de pensão cujo instituidor se encontrava nessa situação, poderão receber as vantagens relativas ao enquadramento na Classe Especial, mediante opção, desde que tenham cumprido os requisitos constantes dos incisos I e II do § 3º do Art. 13 ou do Art. 14 da Medida Provisória nº 295/2006, até a data da passagem para a inatividade.

## **RESOLUÇÃO Nº 101/2006–CONSEPE, 29 de agosto de 2006.**

Art. 5º O servidor deverá requerer a progressão junto à sua unidade de lotação apresentando os seguintes documentos:

- a) Requerimento padrão;
- b) Relatório de Atividade Docente Classe Especial devidamente comprovado;
- c) Declaração da última progressão funcional emitida pelo Departamento de Administração de Pessoal (DAP).

Art. 6º A documentação apresentada será encaminhada sob a forma de processo à Comissão de Avaliação Docente da Classe Especial, pela direção da unidade de lotação do servidor, para emissão de parecer técnico, mediante apuração prévia da pontuação estabelecida no Anexo I.

Parágrafo único. O processo instruído com o parecer técnico da Comissão de Avaliação Docente da Classe Especial (CADCE) será encaminhado à CPPD e posteriormente encaminhado ao DAP para implantação, se concedida a progressão. Caso contrário, será enviado à unidade de origem para ciência do servidor.

Art. 7º A Avaliação de Desempenho Docente de que trata esta Resolução será feita pela Comissão de Avaliação Docente da Classe Especial, que será constituída por ato do Magnífico Reitor da UFRN, sendo assegurada a representação dos docentes das respectivas unidades de educação básica e profissional, escolhidos pelos órgãos colegiados competentes das respectivas unidades de ensino, ou eleitos pelos seus pares.

Art. 8º A progressão para a Classe Especial dar-se-á após o cumprimento de interstício de 2 (dois) anos no nível 4 Classe “E” e mediante avaliação de desempenho acadêmico nos semestres deste interstício, na forma prevista nos arts. 2º e 3º desta Resolução.

Parágrafo único. Os docentes que na data de 1º de fevereiro de 2006 ocupavam o Nível 4 da Classe E há mais de dois anos poderão decidir sobre os semestres a serem considerados em sua avaliação de desempenho, dentre aqueles em que ocupavam o referido nível e classe.

Art. 9º Terá direito à progressão para a Classe Especial o docente que atender os requisitos definidos nos arts. 2º e 3º desta Resolução e obtiver, na avaliação de desempenho, a pontuação final mínima de 80 pontos, calculada com base na média dos pontos atingidos nos quatro semestres do interstício avaliado, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I.

Art. 10. O relatório de atividades docentes de que trata o Art. 5º será organizado contemplando 2 grupos, ficando estabelecidas as seguintes condições na análise da avaliação para fins da progressão funcional:

I – Grupo I - Atividades de ensino.

II – Grupo II - Programas e projetos de interesse da instituição.

Parágrafo único. Para efeito de progressão, é considerado apto o docente que atingir, nos períodos letivos compreendidos no interstício, média igual ou superior a 80 (oitenta) pontos previstos nos incisos I e II, constantes no anexo I desta Resolução.

Art. 11. São atividades de ensino a serem consideradas no processo de avaliação do desempenho docente:

I – as atividades de ensino incluídas nos planos de integração curricular dos cursos, nos níveis e nas modalidades de educação básica, profissional e superior;

II – as atividades de orientação e de apoio técnico-pedagógico a alunos, pais ou responsáveis e professores, independentemente de sua denominação, relativas aos níveis e modalidades de educação básica, profissional e superior;

III – as atividades didáticas e de orientação em cursos de extensão reconhecidas e aprovadas pela Pró-Reitoria de Extensão;

## **RESOLUÇÃO Nº 101/2006–CONSEPE, de 29 de agosto de 2006.**

IV – as atividades didáticas de assessoramento a alunos, estando aí compreendida a orientação de trabalhos curriculares;

V – as atividades de orientação de trabalho de final de curso ou de estágio curricular;

VI – outras atividades não previstas nos incisos anteriores, vinculadas ao processo ensino aprendizagem, aprovadas pelo órgão colegiado competente de cada unidade de ensino ou pela Diretoria de Ensino onde não houver órgão colegiado.

Parágrafo único. Para fins de concessão da progressão para a Classe Especial, dos docentes com regimes de trabalho de 20 (vinte) horas, 40 (quarenta) horas semanais ou dedicação exclusiva, é condição obrigatória para atribuição de pontuação a prestação de, no mínimo, oito horas semanais de aula em cada período letivo do interstício avaliado. Esta condição não se aplica aos professores investidos em cargo de direção, função gratificada (FG) ou equivalente na própria instituição e professores cursando programas de doutorado, mestrado ou especialização.

Art. 12. Os programas e projetos de interesse da instituição de que trata o Art. 10, compreendem:

I – os programas e projetos de desenvolvimento técnico e tecnológico, bem como os de extensão, aprovados pela instância competente no período de avaliação considerado;

II – as atividades artísticas, culturais, desportivas e assistenciais, assim como de disseminação e transferência de conhecimento científico, técnico, tecnológico e cultural, devidamente reconhecidas pelo órgão colegiado competente;

III – as atividades voltadas à produção intelectual, compreendendo a produção científica, artística, técnica, tecnológica e cultural representadas por meio de publicações ou por outras formas de expressão usuais, pertinentes aos ambientes específicos de cada unidade de ensino;

IV – as atividades de qualificação desenvolvidas pelo docente na condição de aluno de curso de pós-graduação stricto sensu, com dispensa total ou parcial das atividades de ensino, ou como participante de estágio de pós-doutoramento, necessariamente condicionadas a aprovação dos respectivos relatórios, segundo procedimentos fixados pela instância competente.

V – as atividades administrativas relativas ao desempenho das funções de coordenação e vice-coordenação, chefia e vice-chefia, direção e vice-direção, em cada unidade de ensino;

VI – as atividades de representação acadêmica ou sindical, além das relativas a participação em órgãos colegiados, conselhos, câmaras ou comissões da própria UFRN, de órgãos governamentais e de entidades científicas, culturais e profissionais.

VII – as atividades de orientação e supervisão não incluídas nos planos de integração curricular dos cursos da UFRN, desde que aprovadas pela unidade de ensino;

VIII – as atividades relativas à participação do docente em bancas examinadoras, eventos acadêmicos ou científicos e cursos de qualificação lato sensu.

Parágrafo único. A pontuação relacionada às atividades dos programas e projetos de interesse da instituição será apurada com base na soma dos pontos obtidos durante todo o período avaliado, conforme previsto no Anexo I.

Art. 13. A avaliação das atividades de ensino será promovida segundo critérios quantitativos, mediante o cálculo do número de horas semanais destinado à consecução de cada atividade, conforme pontuação definida no Anexo I desta Resolução, e, no que for pertinente à sala de aula, deverá atender à proporção de 4 (quatro) pontos por hora semanal em regime de trabalho de vinte horas, quarenta horas ou dedicação exclusiva.

## **RESOLUÇÃO Nº 101/2006–CONSEPE, de 29 de agosto de 2006.**

Art. 14. A avaliação da participação do docente em programas e projetos de interesse da UFRN será realizada obedecendo a critérios qualitativos, cujos pontos a serem atribuídos a cada atividade efetivamente desenvolvida encontram-se definidos no Anexo I desta Resolução.

Art. 15. Na contagem do interstício para progressão funcional para a Classe Especial de que trata estas normas serão descontados os dias correspondentes a:

- I – faltas não justificadas;
- II – licença para tratamento de pessoa da família do servidor, com remuneração;
- III – tempo de licença para tratamento da própria saúde que exceder o prazo de 24 meses;
- IV – licença ou suspensão de contrato para tratar de interesses particulares;
- V – qualquer afastamento não remunerado.

Parágrafo único. A apuração dos dias a serem descontados do interstício do docente será efetuada pelo Departamento de Administração e Pessoal (DAP), à vista dos registros do interessado.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de avaliação docente da Classe Especial a que se refere o artigo 5º desta Resolução.

Art. 17. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Reitoria, em Natal, 29 de agosto de 2006

José Ivonildo do Rêgo  
REITOR

## **ANEXO I**

### **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA A PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE ESPECIAL**

#### **Seção I - ATIVIDADES DE ENSINO**

##### **Seção 1.1. MINISTRAÇÃO DE AULAS**

Para efeito de pontuação das atividades de ensino, serão consideradas as disciplinas ou turmas ministradas pelo docente nos cursos regulares da UFRN, nos níveis de educação básica, técnico e superior em todas as suas modalidades, no interstício a ser avaliado. A pontuação final, calculada com base na média dos pontos atingidos nos quatro semestres do interstício avaliado, poderá decorrer somente de atividades de ensino, observado o mínimo de 80 pontos, definidos para a progressão funcional para a Classe Especial, e os seguintes critérios:

Para disciplinas ou turmas de todos os níveis de ensino dos Cursos regulares da UFRN

1 - Trabalhar com o conceito de hora-aula ministrada (teórica e prática), correspondendo cada hora-aula semanal as pontuações definidas no Art. 11, incisos I, II e III da Resolução.

2 - No caso de uma mesma disciplina, ou turma, estar sendo ministrada por mais de um docente, atribuir pontuação na proporção do número de horas-aula ministradas por cada docente, até o limite do número horas / aula ou de créditos da disciplina.

3 - Quando se tratar de disciplina ou turma em que os alunos sejam distribuídos em subgrupos e cada docente seja responsável pela carga horária integral do subgrupo, atribuir ao docente a efetiva carga horária dedicada a um ou mais subgrupo, devendo anexar as devidas justificativas ao RIDCE, após homologação pelo órgão colegiado correspondente ou pela Direção onde não existir órgão colegiado.

4 - Quando se tratar de disciplina ou turma que exija a presença integral de mais de um docente, a unidade ou escola atribuirá aos docentes a efetiva carga horária dedicada, devendo anexar as devidas justificativas ao RIDCE, após homologação pelo órgão colegiado correspondente ou pela Direção onde não existir órgão colegiado.

Obs.: Todas as situações acima devem ser comprovadas com documentos da instituição.

**Anexo da Resolução nº 101/2006-CONSEPE, de 29.08.2006.**

Seção 1.2. OUTRAS ATIVIDADES (Orientação de alunos, Supervisão de estágios, prática de ensino e laboratoriais e aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular)

Atividade	Máximo de pontos p/hora semanal		Pontuação máxima em cada semestre do período avaliado
	Docente em Regime de 20 h, 40h e DE	Docente com CD, FG e participante de pós-graduação	
Estágio curricular supervisionado.	4,0	10,0	16
Trabalho de conclusão de curso	4,0	10,0	16
Orientação de alunos em dependência	4,0	10,0	16
Orientação de alunos em monitoria	4,0	10,0	16
Orientação de alunos em situações legalmente previstas	4,0	10,0	16
Prática de ensino e laboratoriais	4,0	10,0	16
Orientação educacional.	4,0	10,0	20
Supervisão pedagógica.	4,0	10,0	20
Atividades didáticas e de orientação em cursos de extensão aprovados pela PROEX.	4,0	10,0	16

## Anexo da Resolução nº 101/2006-CONSEPE, de 29.08.2006.

### Seção II – PROGRAMAS E PROJETOS DE INTERESSE DA INSTITUIÇÃO

Para efeitos de integralização da pontuação das atividades de ensino, serão considerados os programas e projetos de interesse da instituição, que compreendem as atividades previstas na portaria 475/87 no capítulo V, artigo 11, que define normas complementares do decreto 94.864/87, que trata dentre outros, da avaliação do desempenho da progressão funcional, sendo necessário para comprovação apresentar Portaria de Designação ou documento equivalente, emitido pelo Chefe imediato ou órgão competente.

#### 2.1. Produção Intelectual

Tipo de produção	
Produção Científica	
1. Autoria de obra técnico-científica, artístico-cultural (Livro publicado por editora, filme, disco, CD-ROM e software). No máximo de 8 pontos por ano.....	8,0
2. Organização de obra técnico-científica, artístico-cultural e desportiva (Livro publicado por editora, filme, disco, CD-ROM, software, exposição individual, criação de identidade visual, direção e/ou produção de espetáculo, etc.). No máximo de 4 pontos por ano.....	4,0
3. Autoria de Capítulos de livros técnico-científicos ou artístico-culturais publicados na área acadêmica, aprovados por Conselho Editorial. No máximo de 4 pontos por ano.....	4,0
4. Artigos de divulgação científica, tecnológica, artística ou cultural publicados em periódicos especializados. No máximo de 6 pontos por ano.....	3,0
5. Artigos técnicos ou científicos publicados em periódicos indexados: No máximo de 10 pontos por ano. Local e/ou regional. ....	4,0
Nacional.....	6,0
Internacional.....	8,0
6. Trabalhos completos publicados em anais de eventos: No máximo de 10 pontos por ano. Local e/ou regional.....	4,0
Nacional.....	6,0
Internacional.....	8,0
7. Resumos publicados em anais de eventos: No máximo de 4 pontos por ano. Local e/ou regional.....	1,0
Nacional.....	2,0
Internacional.....	3,0
8. Orientação de trabalho para Feira de Ciências. 1 ponto por trabalho. Máximo de 5 (cinco) pontos.....	1,0

**Anexo da Resolução nº 101/2006-CONSEPE, de 29.08.2006.**

Produção Artística	
1. Obras artísticas ou culturais apresentadas: No máximo de 6 pontos por ano. Local e/ou regional.....	3,0
Nacional.....	4,0
Internacional.....	5,0
2. Arranjo musical (Canto, coral, orquestral e outros). No máximo de 4 (quatro) pontos por ano.....	2,0
3. Autoria de partitura musical (Canto, coral, orquestral e outros). No máximo de 4 pontos por ano.....	2,0
4. Composição musical (canto, coral, orquestral e outros). Máximo de 4 pontos por ano.....	2,0
5. Apresentação de programas de televisão ou rádio (TV Universitária e rádio FM Universitária) No máximo de 6 pontos por ano.....	1,0
6. Relatório final de pesquisa avaliado e cadastrado pela instância competente da UFRN. No máximo 4,0 (quatro) pontos por ano.....	1,0
Produção Técnica	
1. Produção de material didático instrucional mediante comprovação pelo setor competente (manual, apostilas, audiovisual, etc). No máximo de 8 pontos por ano.....	4,0
2. Tradução simultânea de cunho institucional em evento técnico-científico ou artístico-cultural. No máximo de 6 pontos por ano.....	3,0
3. Patentes registradas e ou produtos registrados na área de atividades acadêmicas do docente.(aparelhos, instrumentos equipamentos, fármacos e outros). Máximo de 6,0 (seis) pontos por ano.....	2,0



## Anexo da Resolução nº 101/2006-CONSEPE, de 29.08.2006.

### 2.2. Atividades de Pesquisa e Extensão

TIPO DA ATIVIDADE	
1. Orientação de alunos de graduação em projetos de ensino, pesquisa e extensão ou projetos equivalentes. No máximo de 8 pontos por ano.....	4,0
2. Dissertações defendidas e aprovadas sob a orientação do docente No máximo de 3 pontos por ano.....	3,0
3. Teses defendidas e aprovadas sob a orientação do docente No máximo de 4,0 pontos por ano.....	4,0
4. Monografias defendidas e aprovadas sob a orientação do docente. No máximo de 5 pontos por ano.....	2,5
5. Coordenação de projeto de pesquisa aprovada pela unidade e/ou cadastrada na PPPG. No máximo de 10 pontos por ano.....	4,0
6. Execução de projeto individual de pesquisa aprovada pela unidade e/ou cadastrada na PPPG. No máximo de 8 pontos por ano.....	4,0
7. Participação em projeto de pesquisa aprovada pela unidade e/ou cadastrada na PPPG. No máximo de 8 pontos por ano.....	4,0
8. Coordenação de ação permanente de extensão aprovada na Unidade com registro na PROEX, que apresente interface com o ensino ou a pesquisa. Não cumulativo com os itens 4 e 5. No máximo de 8 pontos por ano.....	4,0
9. Participação de ação permanente de extensão (membro da equipe) aprovado na Unidade, com registro na PROEX No máximo de 8 pontos por ano.....	2,0
10. Coordenação de projeto de extensão aprovado na Unidade, com registro na PROEX No máximo de 8 pontos por ano.....	4,0
11. Participação em Projeto de extensão aprovado na Unidade, com registro na PROEX No máximo de 4 pontos por ano.....	2,0
12. Assessoria e consultoria externas conveniadas, aprovada na Unidade (Convênio ou Termo Aditivo) com registro na PROPLAN. No máximo de 4 pontos por ano.....	2,0
13. Elaboração de laudos técnicos. No máximo de 4 pontos por ano.....	2,0
14. Prestação direta de serviços à comunidade, com a aprovação da instância competente (não cumulativo com as atividades de ensino). No máximo de 4 pontos por ano.....	2,0
Observação: desde que não seja remunerada	

**Anexo da Resolução nº 101/2006-CONSEPE, de 29.08.2006.**

**2.3 – PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS, CULTURAIS E REPRESENTAÇÕES.**

TIPO DA ATIVIDADE
1. Participação em Conselhos Superiores na qualidade de membro titular (não serão atribuídos os pontos deste item aos membros natos destes Conselhos Superiores). No máximo de 8 pontos por ano.....4,0
2. Participação em Conselhos Superiores na qualidade de membro suplente (não serão atribuídos os pontos deste item aos suplentes dos membros natos destes Conselhos Superiores). No máximo 6 por ano.....3,0
3. Participação em Conselhos de cada Unidade de Ensino, na qualidade de membro titular (não serão atribuídos os pontos deste item aos membros natos destes Conselhos). No máximo 6 pontos por ano.....3,0
4. Participação em Conselhos de cada Unidade de Ensino, na qualidade de membro suplente. (não serão atribuídos os pontos deste item aos membros natos destes Conselhos). No máximo 2 pontos por ano.....1,0
5. Participação em Conselhos e Fóruns de políticas públicas representando a UFRN com ato de nomeação do Reitor. No máximo 8 por ano.....4,0
6. Participação em banca examinadora de tese. No máximo 8 pontos por ano .....4,0
7. Participação em banca examinadora de dissertação. No máximo 6 pontos por ano.....3,0
8. Participação em Comissão Permanente no âmbito da instituição, na qualidade de membro titular. No máximo de 9 pontos por ano, com contagem mensal .....0,75
9. Participação em Comissão Permanente no âmbito da instituição, na qualidade de membro suplente, quando em efetivo exercício. No máximo de 6 pontos por ano, com contagem p/mês .....0,5
10. Participação em banca examinadora de monografia, TCC, relatórios ou similares, exigidos para integralização curricular dos cursos. No máximo 6 pontos por ano.....2,0
11. Participação em grupo de planejamento pedagógico (com 75% de frequência por ano), devidamente comprovado pelo conselho da Unidade correspondente. No máximo 8 pontos por ano.....4,0
12. Participação em banca examinadora de concurso público para nomeação de professor de I e II graus e superior. No máximo 8 pontos por ano.....4,0
13. Participação em banca examinadora de seleção para professor substituto. No máximo 4 por ano.....2,0
14. Participação em comissões acadêmicas, assessorias e consultorias que tratem de assunto de abrangência geral da Instituição, por designação da Administração Superior, através de portaria, ou por solicitação de outros órgãos No máximo 4 por ano.....2,0
15. Participação em comissões acadêmicas, assessorias e consultorias que tratem de assunto de abrangência da Unidade por designação do chefe imediato. No máximo 2 por ano.....1,0

**Anexo da Resolução nº 101/2006-CONSEPE, de 29.08.2006.**

16. Participação em banca de seleção de alunos para o doutorado. No máximo 2 pontos por ano.....	1,0
17. Participação em banca de seleção de alunos para o mestrado No máximo 2 pontos por ano.....	1,0
18. Participação em banca de seleção de alunos para a especialização. No máximo 2 pontos por ano.....	1,0
19. Participação em processo seletivo de alunos para ingresso nos cursos de fundamental, médio, profissional (básico, técnico, tecnológico), educação de jovens e adultos e graduação. No máximo 6 pontos por ano:	
Elaboração de provas.....	3,0
Correção de provas.....	2,0
Aplicação de provas.....	1,0
Entrevista.....	1,5
20. Participação em comissões de especialistas ou comissões de avaliação de condições de oferta ou reconhecimento de cursos. No máximo 2 pontos por ano.....	1,0
21. Participação em comissão nomeada pelo Reitor. No máximo 6 pontos por ano.....	3,0
22. Participação em comissão nomeada pelo diretor de centro, unidade acadêmica e órgãos suplementares. No máximo 4 pontos por ano.....	2,0
23. Participação em Cursos, Congressos, eventos técnicos, científicos e desportivos; artístico cultural ou similares, específicos da área em que atua, na qualidade de conferencista, debatedor ou artista convidado. No máximo 4 pontos por ano.....	2,0
Local/regional.....	2,0
Nacional.....	3,0
Internacional.....	4,0
24. Participação em eventos desportivos como coordenador ou professor responsável por atleta ou equipes. No máximo 4 pontos por ano.....	2,0
25. Coordenação de audição ou recital. No máximo de 4 pontos por ano.....	2,0
26. Realização de concerto ou recital. No máximo 6,0 (seis) pontos por ano:	
Local/regional.....	3,0
Nacional.....	4,0
Internacional.....	5,0
27. Ministrante de mini-cursos em eventos científicos, culturais e desportivos comprovados por certificados. Máximo de 4 pontos por ano.....	2,0

**Anexo da Resolução nº 101/2006-CONSEPE, de 29.08.2006.**

**2.4. ATIVIDADES DE QUALIFICAÇÃO\***

TIPO DA ATIVIDADE	
1. Participação em curso de pós-graduação: especialização, mestrado e doutorado, ou em estágio de pós-doutorado. 80 pontos por semestre.....	80
2. Por certificado ou declaração de disciplina cursada na pós-graduação como aluno especial. No máximo 2 disciplinas por semestre, total de 10 pontos/semestre.....	5,0
3. Tese defendida pelo docente e aprovada no período avaliado. No máximo de 8 pontos por ano.....	8,0
4. Dissertações defendidas pelo o docente e aprovada no período avaliado. No máximo de 8 pontos por ano.....	8,0
5. Monografia ou trabalho defendido pelo docente e aprovada no período avaliado. No máximo de 8 pontos por ano.....	8,0

**2.5. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS \***

TIPO DA ATIVIDADE	
1. Cargos de direção, funções gratificadas (CD1-4 e FG1-2), cargos equivalentes que não auferirem a remuneração correspondente. 80 pontos por semestre.....	Pontos/mês 13,33
2. Coordenador de Curso. No máximo de 40 pontos por semestre.....	Pontos/mês 6,667
3. Vice-Coordenador de curso. No máximo de 20 pontos por semestre.....	....Pontos/mês 3,33
4. Coordenador de disciplina. No máximo de 6 pontos por semestre.....	Pontos/mês 0,5
5. Chefia de setor produtivo nas áreas de agroindústria, agricultura, zootecnia ou similares. No máximo de 12 pontos por semestre.....	Pontos/mês 2,0
6. Chefe de divisão. No máximo de 42 pontos por semestre.....	Pontos/mês 7,0
7. Coordenação de projetos de monitoria no âmbito da Unidade. No máximo de 6 pontos por semestre. Ponto/mês .....	1,0
8. Coordenação de Área ou Setor de Formação Acadêmica (Cooperativa), de Laboratório de Pesquisa ou de Apoio ao Ensino. No máximo de 20 pontos por semestre.....	Ponto/mês 3,33

\*A pontuação das atividades de representação (1 a 8) não será cumulativa.